



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

**LEI Nº 023/2025**  
04/06/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS EM LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

#### LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Doação de Materiais de Construção para Vítimas de Desastres Naturais em Laranjeiras do Sul/PR, destinado a oferecer suporte e assistência às pessoas afetadas por eventos naturais adversos, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios, tempestades, vendavais, dentre outros.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo principal prover materiais de construção para reconstrução e reparo de moradias danificadas em decorrência de desastres naturais, visando amparar os cidadãos que enfrentam dificuldades na reconstrução de suas moradias, proporcionando-lhes condições dignas de habitação e contribuindo para a mitigação dos impactos sociais e econômicos desses eventos.

Art. 3º. Poderão se beneficiar do Programa os cidadãos residentes em Laranjeiras do Sul que se encontrarem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que tenham sido identificados como vítimas de desastres naturais.

Art. 4º. O Programa contemplará também as pessoas afetadas por desastres naturais que não estejam cadastradas no CadÚnico, mediante comprovação de sua situação por órgãos competentes.

Art. 5º. Nos casos citados no Art. 3º e no Art. 4º será obrigatório o levantamento técnico, os pareceres e as vistorias *in loco*, podendo, estes, serem elaborados pelo Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Estadual da Defesa Civil ou Departamento da Defesa Civil Municipal com acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica estabelecido que a quantidade e o tipo de material serão definidos, através de Decretos Municipais, de acordo com a especificidade dos eventos climáticos e meteorológicos extremos que, porventura, ocorram.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### ===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

Art. 7º. O Poder Executivo será responsável pela implementação e gestão do Programa, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil e empresas privadas para garantir a eficácia e abrangência das ações.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências de recursos oriundos dos fundos federais e estaduais para os fundos municipais destinados ao combate e mitigação das consequências de desastres naturais, para as finalidades específicas desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 04 de junho de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**

Prefeito Municipal

**Publicação, com assinatura, feita no *Jornal Correio do Povo do Paraná***

**Edição nº 4649 – de 06/06/2025**